	_
	2
	٢
	7
	g
	S
	۲
	ž
	S
	5
÷.	č
2	ш
Ш	S L
ヺ	ă
룹	й
⋖	3
2	0
殌	Δ
8	+
<u>ග</u>	ç
က္က	ij
¥	ć
0	0
Ⅎ	ž
三	ţ
Θ	2.
te_	d
eu	7
<u>=</u>	٥
Ħ	2
;;;	2
g	Š
ğ	2
. <u>E</u>	ģ
ä	+
ō	÷
욛	ū
ĕ	5
'n	$\frac{1}{6}$
8	ŧ
þ	٩
Este documento foi assinado digitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO.	ū
ш	0
	700
	ģ
	0
	ځ:
	rância acessa o sita http://const.ilta foa am dov hr/spada a informa o código: 174 A032E-8REGEDDG-D65517E2-5R7A7EDA

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº1034/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11642/2018.
- **2- Assunto:** Prestação de Contas Anual
- 3- Responsável: Emerson Carvalho de Franca (Ordenador de Despesa)
- 4- Advogado: Não Possui
- 5- Órgão: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itacoatiara SAAE
- 6- Exercício: 2017
- 7- Unidade Técnica: DICAMI
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 5713/2019-DMP, Dr. Ademir Carvalho Pinheiro, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itacoatiara - SAAE. Exercício de 2017.

Regularidade. Quitação. Determinação. Arquivamento.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, inciso III, alínea "a", item 4, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- Julgar regular a Prestação de Contas Anual do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itacoatiara SAAE, de responsabilidade do Srr. Emerson Carvalho de Franca, Diretor-Presidente do SAAE-Itacoatiara, referente ao exercício de 2017, nos termos do art. 71, II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, art. 1º, II, c/c art. 22, I, da Lei Estadual n. 2.423/1996-LOTCE/AM, e art. 188, § 1º, I, da Resolução TCE n. 04/2002-RI/TCE/AM;
- **10.2.** Dar quitação ao Sr. Emerson Carvalho de Franca, Diretor-Presidente do SAAE-Itacoatiara, exercício de 2017, nos termos do art. 23, da Lei Estadual n. 2.423/1996-LOTCE/AM, c/c art. 189, I, da Resolução TCE n. 04/2002-RI/TCE/AM;
- **10.3. Determinar** à Secretaria do Tribunal Pleno, para que oficie ao Responsável sobre o teor deste Acórdão, acompanhando cópia do Relatório-Voto para conhecimento:

	_
	2
	Ē
	۵
	7
	Ľ
	ċ
	۲
	10
	ž
	ے
	9
٠.	Č
\approx	-
INHEIRO	ď
罡	Ж
Z	ά
砬	цi
⋖	ç
뿠	9
密	۵
Ö	1
O	40. 1744932F-8RF6FDD9-D65517F2-5R747FD1
8	5
တ္ယ	5
ĕ	č
oor JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO.	C
⊒	۵
⊇	7
ź	٦
ď	ov hr/spada a info
æ	a
Ĭ	ζ
Ĕ	Ž
ā	ž
ij	2
9	6
유	_
ğ	2
.≒	a
šš	2
·=	φ
÷	Ξ
윧	č
ē	۶
Ξ	1
ಠ	±
ಕ	ع
Φ	<u>+</u>
Este documento foi assinado digi	Ü
ш	٥
	ú
	ă
	ď
	nferência acesse
	ç
	ď
	9
	2

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. Nº	
Fls. N ^o	
	_

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº1034/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 10.4. Arquivar o presente processo, após cumpridas as formalidades legais.
- 11- Ata: 34ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 8 de Outubro de 2019
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior e Mario Manoel Coelho de Mello.
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

Conselheiro Relator

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral